

PROCESSO N°
131/13

REG. PROC. N°
06

FL. 1
FOLHA N°
07



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 70/13

Dispõe sobre a contribuição espontânea para os serviços
de bombeiros e dá outras providências.

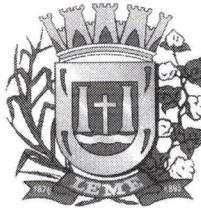
Autor: de Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2013
autuo o P.L. nº 70/13 e o of. nº 838/13 em frente.

Eu, *[Signature]*, subscrevi

AL. nº. 6/113



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 838/13

Leme, 28 de Novembro de 2013

C.M.L.E.M.E	
Pr 131113	Fis 02
m6	

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME		
Prot. N. 3083	L. N. 33	Fis. 009
Recebido em 28/11/2013		
m6		
FUNCIONÁRIO		

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação os Projetos de Leis que:

. Dispõe sobre a contribuição espontânea para os serviços de bombeiros e dá outras providencias. Para que seja regularmente processado por esta C.Câmara.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

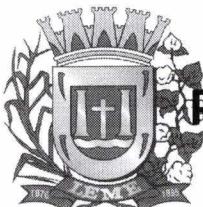

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor
José Eduardo Giacomelli
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 131
fls 07, do Registro de Processo nº 06
Leme, 28 de novembro de 20 13
Funcionário mθ



Prefeitura do Município de Leme

C.M. LEME
pr 131113 Fis 03
m

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 70 /2013

Dispõe sobre a contribuição espontânea para os serviços de bombeiros e dá outras providências.

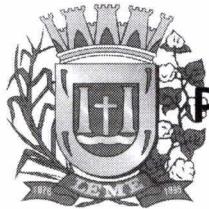
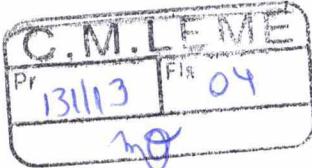
O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à emissão de guias específicas para arrecadação de Contribuição Espontânea para atender as atribuições do Município previstas no convênio mantido com o Governo do Estado de São Paulo, no auxílio de aquisição de equipamentos e custeio dos serviços de combate a incêndios, buscas, resgate e salvamento, prestados pelo Corpo de Bombeiros no Município de Leme.

Artigo 2º - A contribuição prevista no artigo anterior terá valor anual mínimo de R\$ 20,00(vinte reais), podendo ser recolhido até o dia 30 de dezembro de cada ano, por meio de boletos bancários específicos, inseridos no carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou nas contas de cobrança de abastecimento de água.

Parágrafo único: O não pagamento da Contribuição de que trata o caput deste artigo, não acarretará na sua cobrança e nem mesmo na inscrição em Dívida Ativa.

Artigo 3º - Todo o valor arrecadado com a contribuição espontânea será depositado no Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, instituído pela Lei Municipal nº 2768, de 24 de novembro de 2004.



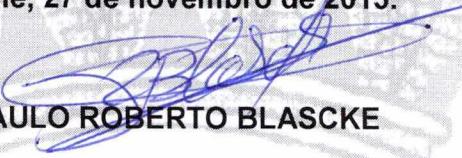
Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

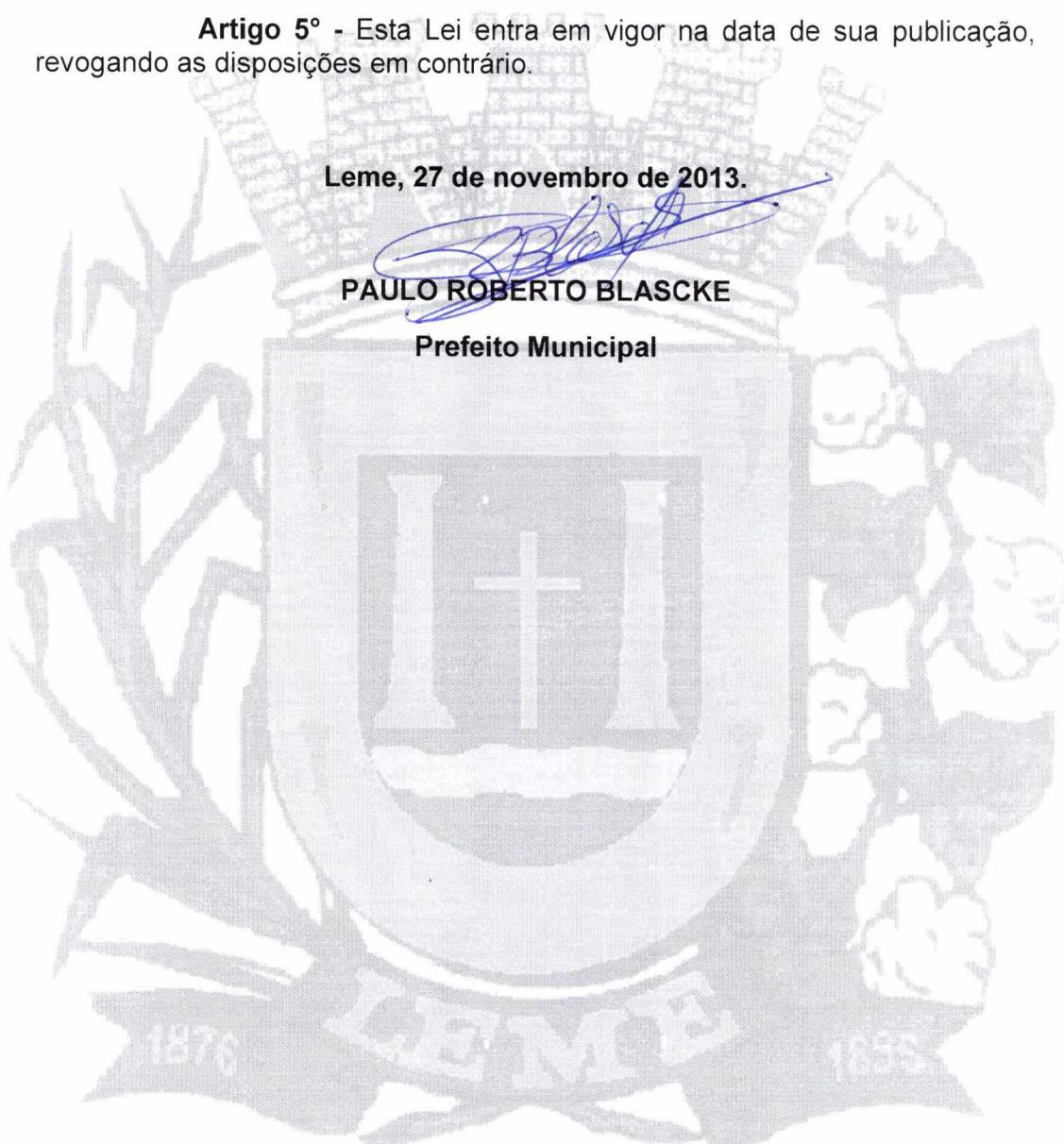
Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

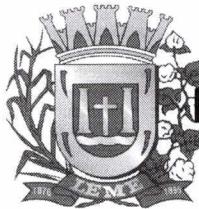
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 27 de novembro de 2013.


PAULO ROBERTO BLASCKE

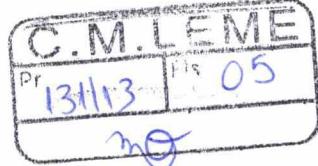
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O Município de Leme assim como muitos outros municípios celebrou um convênio com o Estado de São Paulo para execução de serviços de bombeiros, ou seja, cabe ao Estado prover o pagamento e demais encargos com pessoal e o treinamento do efetivo.

Ficam a cargo da Prefeitura a aquisição e manutenção das viaturas e equipamentos, o fornecimento de combustível e alimentação, a manutenção das instalações físicas e compra de material de uso cotidiano, como material de limpeza e escritório.

Como sabemos, os recursos estaduais e municipais são limitados e, embora sejam razoáveis para o funcionamento do serviço, mantendo as condições de operação, não são suficientes para expandir o serviço de bombeiros na mesma proporção do crescimento da demanda operacional.

Sendo assim, a solução encontrada para suprir tal necessidade foi a criação da Contribuição espontânea, através da qual a população tem a oportunidade de contribuir com o trabalho realizado pelos bombeiros, sendo sem dúvida, exemplo de ato da cidadania.

Salienta-se que a contribuição é voluntária e é um exercício da cidadania do munícipe e que os recursos arrecadados serão obrigatoriamente aplicados no FEBOM e serão destinados exclusivamente ao Corpo de Bombeiros no município de Leme.

Leme, 27 de novembro de 2013.


PAULO ROBERTO BLASCKE

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 13/11/13 Fls 06
mo

Ao Expediente

02/12/2013

~~PRESIDENTE~~

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 02/12/13

VISTA

Em 03 de dezembro de 20 13

Com vista as comissões.

Funcionário mo

JUNTADA

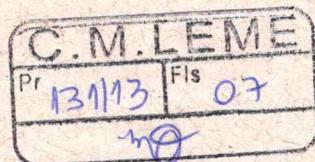
Em 05 de dezembro de 20 13

Faço juntada a estes autos do parecer.

Funcionário mo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Projeto de Lei nº 70/13

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a contribuição espontânea para os serviços de bombeiros e dá outras providências.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 70/13, de autoria do Prefeito Municipal, dispondo sobre a contribuição espontânea para os serviços de bombeiros. Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade da tramitação e da matéria veiculada, na forma do artigo 23 e artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 05 de dezembro de 2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva
Presidente

Gilson Henrique Lani
Vice Presidente

Osvalir Antunes da Silva
Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

José Sérgio Zachariotto
Vice Presidente

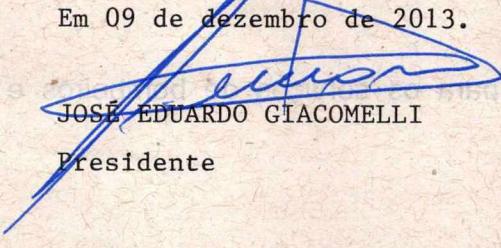
Ricardo Moraghi
Secretário

A Ordem do Dia

09/12/2013
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 70/13, aprovado em 1ª e 2ª votações por unanimidade.

Em 09 de dezembro de 2013.


JOSE EDUARDO GIACOMELLI

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 70/13

Dispõe sobre a contribuição espontânea para os serviços de bombeiros e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à emissão de guias específicas para arrecadação de Contribuição Espontânea para atender as atribuições do Município previstas no convênio mantido com o Governo do Estado de São Paulo, no auxílio de aquisição de equipamentos e custeio dos serviços de combate à incêndios, buscas, resgate e salvamento, prestados pelo Corpo de Bombeiros no Município de Leme.

Artigo 2º - A contribuição prevista no artigo anterior terá valor anual mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), podendo ser recolhido até o dia 30 de dezembro de cada ano, por meio de boletos bancários específicos, insertos no carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou nas contas de cobrança de abastecimento de água.

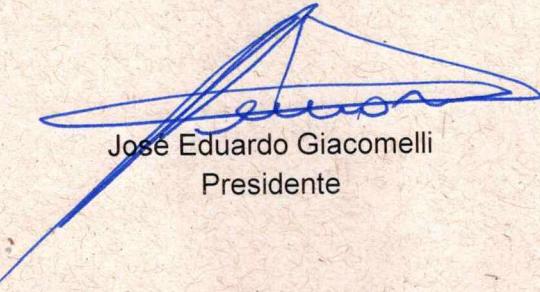
Parágrafo único - O não pagamento da Contribuição de que trata o caput deste artigo, não acarretará na sua cobrança e nem mesmo na inscrição em Dívida Ativa.

Artigo 3º - Todo o valor arrecadado com a contribuição espontânea será depositado no Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, instituído pela Lei Municipal nº 2768, de 24 de novembro de 2004.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 10 de dezembro de 2013.


Jose Eduardo Giacomelli
Presidente